

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se, no art. 1º do projeto, nova redação ao inciso II do art. 611-A, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

"Art. 611-A.

.....

.....

II – forma de cumprimento da jornada de trabalho, da compensação de horários, dos períodos de descanso entre jornadas, do trabalho noturno e dos turnos de revezamento;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda modificativa é tornar clara a redação do inciso II do art. 611-A, assegurando que a negociação coletiva poderá estabelecer jornadas de trabalho normal e extraordinárias em razão das condições específicas da atividade, nem sempre atendidas pela camisa de força da jornada padrão de oito horas diárias e com limite de horas extras.

São comuns jornadas de 12 horas por 36 horas de descanso nas áreas de saúde, segurança e outras, ou mesmo mais longas de 15 dias por 15 dias nas plataformas marítimas, além de outros exemplos. Nesse sentido, propomos que as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham força de lei quando regularem a forma de cumprimento da jornada de trabalho, as compensações de horários, os intervalos de descanso entre jornadas, o trabalho noturno e os turnos de revezamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CELSO MALDANER